



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.207/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso de área que caracteriza, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Direito Real de Uso de 01 (um) terreno, integrante do Loteamento “Parque Monte Líbano”, sub-lote 163-A, situado no Município de São Gonçalo do Amarante, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, por intermédio da Fundação José Augusto, Fundação de Direito Público, com sede na Rua Jundiá, 641, Tirol, inscrita no CNPJ nº. 08.327.389/0001-96.

**Art. 2º.** O Terreno objeto da Cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Rua da Mangueira, Loteamento Monte Líbano, Bairro Golandim, São Gonçalo do Amarante/RN;

II – área a ser cedida: 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), referente ao sub lote 163-A, matrícula 54.711, do livro “2” de Registro Geral do 1º Ofício de Notas da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

III – Limites:

Ao Norte, medindo 60,00 m, em seu limite com a área remanescente da gleba;

Ao Sul, medindo 60,00 m, em seu limite com a área remanescente da gleba;

Ao Leste, medindo 50,00 m, em seu limite com Rua da Mangueira (atual Rua João Ferreira da Silva);

Ao Oeste, medindo 50,00 m, em seu limite com a área remanescente da gleba.

**Art. 3º.** A finalidade a que se destina a cessão de direito real de uso do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente para implantação de um Centro de Artes, Cultura e Esportes (CEU), a ser instalado com recurso do Orçamento Geral da União – OGU, no contexto do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, na forma da Portaria Ministerial nº 74, de 6 de outubro de 2023, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena de revogação dos termos.

**Art. 4º.** O prazo da presente cessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com aquiescência do Município cedente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Após o prazo a que se refere o artigo anterior, caso não haja prorrogação, ou ao final dessa, o terreno será automaticamente revertido ao patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante, não cabendo qualquer tipo de indenização ao cessionário, inclusive por algum bem que tenha sido construído na área.

**Art.6º.** A cessão de que trata a presente Lei deverá ser formalizada por meio de termo de cessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de maio de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18D8-54F4-92FB-0DD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 02/05/2024 18:50:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/18D8-54F4-92FB-0DD4>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE MAIO DE 2024

Nº 082

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 2.207/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso de área que caracteriza, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Direito Real de Uso de 01 (um) terreno, integrante do Loteamento "Parque Monte Libano", sub-lote 163-A, situado no Município de São Gonçalo do Amarante, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, por intermédio da Fundação José Augusto, Fundação de Direito Público, com sede na Rua Jundiá, 641, Tirol, inscrita no CNPJ nº. 08.327.389/0001-96.

Art. 2º. O Terreno objeto da Cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Rua da Mangueira, Loteamento Monte Libano, Bairro Golandim, São Gonçalo do Amarante/RN;

II – área a ser cedida: 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), referente ao sub lote 163-A, matrícula 54.711, do livro "2" de Registro Geral do 1º Ofício de Notas da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

III – Limites:

Ao Norte, medindo 60,00 m, em seu limite com a área remanescente da gleba;

Ao Sul, medindo 60,00 m, em seu limite com a área remanescente da gleba;

Ao Leste, medindo 50,00 m, em seu limite com Rua da Mangueira (atual Rua João Ferreira da Silva);

Ao Oeste, medindo 50,00 m, em seu limite com a área remanescente da gleba.

Art. 3º. A finalidade a que se destina a cessão de direito real de uso do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente para implantação de um Centro de Artes, Cultura e Esportes (CEU), a ser instalado com recurso do Orçamento Geral da União – OGU, no contexto do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, na forma da Portaria Ministerial nº 74, de 6 de outubro de 2023, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena de revogação dos termos.

Art. 4º. O prazo da presente cessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com aquiescência do Município cedente.

Art. 5º. Após o prazo a que se refere o artigo anterior, caso não haja prorrogação, ou ao final dessa, o terreno será automaticamente revertido ao patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante, não cabendo qualquer tipo de indenização ao cessionário, inclusive por algum bem que tenha sido construído na área.

Art.6º. A cessão de que trata a presente Lei deverá ser formalizada por meio de termo de cessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de maio de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 468/2024 - GP, de 2 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, HELLEN DAFINE SILVA DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, em exercício na Secretaria Municipal de Finanças:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 2 de maio de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 469/2024 - GP, de 2 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CLAUDIO CAVALCANTI DA COSTA ALMEIDA para o cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, em exercício na Secretaria Municipal de Finanças:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 2 de maio de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 470/2024 - GP, de 2 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.479/2015 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, EDJAYL DE QUEIROZ OTAVIANO do cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 2 de maio de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal